



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS

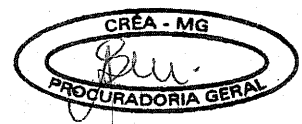
PORTARIA Nº 290, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2012.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e**

- CONSIDERANDO** Considerando a permanente evolução tecnológica que exige agilidade e aprimoramento dos procedimentos para o atendimento da comunidade profissional;
- CONSIDERANDO** ser a Internet o principal instrumento para o rápido acesso e divulgação da informação;
- CONSIDERANDO** a necessidade da sociedade e dos profissionais terem acesso a dados constantes no banco de dados do CREA-MG, inclusive com a possibilidade de emissão de documentos

**RESOLVE:**

- Art. 1º -** Disponibilizar no site **www.crea-mg.com.br** o Acesso Público para a sociedade, e Acesso Restrito para empresas e profissionais com registro ou visto no CREA-MG, através de interação com o banco de dados do CREA-MG.
- Art. 2º -** Disponibilizar aos profissionais e empresas registrados ou visados no CREA-MG, mediante senha pessoal e intransferível, a consulta à ficha cadastral, anuidades, ARTs já cadastradas, emissão de guias e certidões, alteração de endereço e preenchimento *on line* de ARTs, sem qualquer ônus.
- Parágrafo 1º.** As certidões emitidas na forma do *caput* deverão constar o número e data desta Portaria.
- Parágrafo 2º.** A criação de senha pessoal será disponibilizada mediante informações e critérios prévios, que proporcionem segurança e inviolabilidade, incluindo dispositivos que permitam a recuperação e alteração pelos próprios usuários.
- Art. 3º** Disponibilizar à sociedade em geral, às empresas e aos profissionais registrados e visados no Crea-MG, por meio do Acesso Público, mediante o nome ou do número do registro, ou código específico, a consulta visando a confirmação da situação de registro, ARTs cadastradas e da autenticidade de documentos emitidos via Internet, sem qualquer ônus.
- Art. 4º** A autenticidade e validade das Certidões emitidas via Internet poderão ser conferidas no site **www.crea-mg.com.br**, dando-se ao documento validade legal perante terceiros independente de assinatura, considerada a inviabilidade desse procedimento, e declarando válidas as certidões emitidas via Internet.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS**

- Art. 5º** As certidões de registro e quitação emitidas terão validade até o dia 31 de março do exercício fiscal seguinte, **salvo** para os casos de vencimento do registro em data anterior ou os previstos em portarias específicas.
- Art. 6º** O preenchimento online de ART será permitido aos profissionais e empresas registrados ou visados no CREA-MG que estiverem com registro ou visto ativo.
- Art. 7º** A emissão de Certidões de Registro e Quitação somente será permitida se os profissionais e empresas registrados ou visados no CREA-MG estiverem com registro ou visto ativo e em situação regular ou em parcelamento quanto a débitos de anuidade e outros, inclusive AINs ativos.
- Parágrafo 1º.** Para profissionais e empresas registrados ou visados no CREA-MG que estiverem com registro ou visto ativo e em situação regular, entretanto, possuírem AIN ativo, deverão ser emitidas certidões positivas com efeitos de negativa.
- Art. 8º** O CREA-MG reserva-se o direito de não atender a profissionais e empresas, via Internet, na existência de motivos que traduzam situação irregular do interessado.
- Art. 9º** Os casos omissos ou especiais serão levados pelo Presidente à apreciação e decisão do Plenário.
- Art. 10** Esta portaria entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2013.
- Art. 11** Revoga-se a Portaria 167/2003 e as disposições em contrário

**REGISTRE-SE, DIVULGUE-SE E CUMPRA-SE.**

Belo Horizonte, 29 de novembro de 2012

  
**Eng.º Jobson Nogueira de Andrade**  
Presidente Do **Crea-MG**

